DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 109/2021

EDITAL Nº 219/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018 - OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de central de atendimento, com as funções de ativo e receptivo, para o serviço de tele-agendamento da Secretaria Municipal da Saúde e da Central de Atendimento ao Cidadão". ATA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (36/02/2021), na sala de licitações desta Diretoria, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º Andar Centro, Canoas (RS), reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para revogar a licitação Pregão Eletrônico Nº 69/2018, Processo nº 23754/2018. A Secretaria Municipal da Saúde através do Secretário solicitou a revogação do certame exarando o que segue: Considerando a abertura do MVP 23754/2018 em 27/03/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de central de atendimento, com as funções de ativo e receptivo, para o serviço de tele-agendamento da Secretaria Municipal da Saúde e da Central de atendimento do cidadão. Considerando que a justificativa para a contratação teve como base a implantação do sistema de teleagendamento, que consistia na marcação de consultas de atenção básica através do telefone, no qual o paciente ligava para o número 0800 6470 156 e o mesmo era atendido por um call center que efetuava o agendamento. Ocorre que o serviço foi remodelado no ano de 2018, passando as consultas a serem agendadas diretamente nas Unidades Básicas de Saúde. Nesse caso, a revogação, prevista na Lei das Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração pública, uma vez que o serviço de teleagendamento/call center está desativado sendo as consultas agendadas pelas unidades básicas de saúde. Registra-se que não havendo mais interesse da SMS em licitar o objeto, não vislumbramos motivo para continuarmos o procedimento licitatório. Nessa linha de pensamento é natural que se aplique o princípio da autotutela, que consiste basicamente na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria administração, que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais independente de qualquer provocação. "A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF(..)". Assim, considerando o interesse da administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos, e não existindo óbice legal, destarte, com base nos fundamentos lançados, opina-se pela revogação do presente certame com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93. "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Por fim e por todo o exposto, encaminhamos a presente ata a apreciação da Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise e chancela da decisão, e, se acolhida, posterior encaminhamento a autoridade superior competente para que homologada a solicitação de revogação do certame, seja esta publicada no Diário do Município de Canoas (DOMC), no site



ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2500 - Data 06/04/2021 - Página 2 / 2

<u>www.canoas.rs.gov.br</u> e <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>, correndo daí o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, "c" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Silvio Renato Sandmann – pregoeiro

Sebastião Coraldi – Equipe de apoio